



Ementa: Denomina logradouro público no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Vereador Macrei Júnior de Andrade, que tem por objetivo denominar como Rua William de Freitas a via pública atualmente identificada como “Rua 1”, localizada no Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, neste Município.

A proposição apresenta a localização da via por meio de coordenadas geográficas e documentação comprobatória, incluindo certidão de óbito do homenageado e imagem do local (páginas 2 e 3).

A justificativa destaca a necessidade de denominação oficial do logradouro para fins de organização urbana, identificação dos moradores e adequada prestação de serviços públicos, bem como a homenagem à memória de William de Freitas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição trata de denominação de via pública, matéria admitida à iniciativa parlamentar, não implicando criação de despesa obrigatória nem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

3. Do Interesse Público

A proposta atende ao interesse público ao promover a regularização da nomenclatura de logradouro urbano ainda identificado de forma provisória, contribuindo para a organização territorial, localização de endereços e eficiência na prestação de serviços públicos.

Adicionalmente, a denominação proposta presta justa homenagem à memória de William de Freitas, conforme documentação acostada ao projeto.

4. Da Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com ementa compatível, dispositivos adequados e instrução documental pertinente (incluindo identificação do local e comprovação do falecimento).

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 53/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o interesse público e a pertinência da homenagem proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**